



2º CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

Processo Civil - Execução

Jordana de Matos Nunes Rolim

Defensora Pública de São Paulo

Liquidação de Sentença:

- ▶ **Conceito:** é um expediente intermediário entre a fase de conhecimento e a fase de cumprimento de sentença, que tem por objetivo conferir liquidez ao título executivo judicial condenatório em obrigação de pagar, podendo ser realizada a requerimento do credor ou do devedor (artigo 509 do CPC).

Liquidação de Sentença:

▶ Dessa conceituação, extrai-se o seguinte:

- ▶ A liquidação é própria de obrigações de pagar, não se aplicando às demais espécies de obrigação;
- ▶ Sua instauração pode ser realizada a requerimento do credor ou do devedor;
- ▶ Não se aplica aos títulos executivos extrajudiciais, em relação aos quais é necessário ajuizar ação de cobrança (processo de conhecimento) caso contenham obrigação ilíquida.

Liquidação de Sentença:

- ▶ **A determinação do pedido e a liquidez como regra:**
 - ▶ Em regra, o pedido deve ser determinado (artigo 324 do CPC). Quando o pedido for determinado, a sentença tem de ser líquida.
 - ▶ Excepcionalmente, admite-se o pedido genérico (artigo 324, § 1º, I a III, do CPC). Quando o pedido for genérico, a sentença pode ser ilíquida, embora preferencialmente deva ser líquida.
 - ▶ STJ: é pacífico no STJ que o pedido de dano moral pode ser genérico.

Liquidação de Sentença:

▶ Pedido genérico e liquidação:

- ▶ Ainda que o pedido tenha sido genérico, se, no curso do processo, for possível estabelecer o seu valor, a sentença será líquida (artigo 491 do CPC), somente podendo ser ilíquida quando (artigo 491, I e II, do CPC):
 - ▶ I - não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido;
 - ▶ II - a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença.

Liquidação de Sentença:

▶ Sentença Líquida e Juizados Especiais:

- ▶ Não se admite sentença ilíquida nos Juizados Especiais, ainda que o pedido tenha sido genérico (artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95).
- ▶ Se não for possível definir o valor da condenação, depreende-se que a causa é complexa e, portanto, incompatível com o rito do Juizado.

Liquidação de Sentença:

▶ Liquidação Provisória:

- ▶ Artigo 512 do CPC: admite-se a chamada “liquidação provisória”, isto é, a liquidação que tem início a despeito da interposição de recurso, ainda que a ele tenha sido atribuído efeito suspensivo.
- ▶ Em caso de estar pendente o julgamento de recurso com efeito suspensivo, não será possível realizar execução provisória (artigo 520 do CPC), somente liquidação provisória.

Liquidação de Sentença:

▶ Liquidação Provisória:

- ▶ A liquidação provisória corre por conta e risco do liquidante, que se submeterá à teoria do risco-proveito. Se o recurso anular ou reformar a sentença ilíquida, o liquidante responderá objetivamente pelos prejuízos que causar à outra parte.
- ▶ Mesmo na liquidação provisória, o risco é menor do que na execução, pois não há atos de constrição de bens. A atividade exercida na liquidação é cognitiva.

Liquidação de Sentença:

▶ Liquidação igual a zero: é possível?

- ▶ Sim. Nesse caso, o juiz define o valor, mas não há o que executar, pois esse valor é zero. É hipótese de liquidação com fim normal (define o valor) e resultado anômalo (não se pode executar).
- ▶ A decisão que estabelece a liquidação igual a zero é de mérito e produz coisa julgada material, ocasionando uma frustração definitiva da execução.

Liquidação de Sentença:

▶ Liquidação igual a zero: é possível?

- ▶ Entende-se não haver ofensa ao artigo 509, § 4º, do CPC, uma vez que a decisão que julga a liquidação de valor zero não modificou a sentença, apenas definiu que o valor é zero. Dever zero é diferente de não dever.

Liquidação de Sentença:

► Questão de Concurso (Procurador do Município de SCJ, 2017):

Na liquidação de sentença, é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. No entanto, se o resultado for igual a zero, é correto afirmar que:

- A) o liquidante será condenado nas custas, procedendo-se nova liquidação.
- B) se devem fazer quantas liquidações forem necessárias até encontrar-se um *quantum*.
- C) se trata de violação da coisa julgada da fase do conhecimento da ação que apurou existência de danos.
- D) deve o juiz mandar proceder à liquidação por outro modo, para que não fique a sentença sem execução.
- E) a liquidação será julgada improcedente, aplicando-se a regra geral da incidência da coisa julgada.

Liquidação de Sentença:

▶ Resposta Correta: E

- ▶ A decisão que julga a liquidação de valor zero é de mérito e faz coisa julgada material, não permitindo a propositura de cumprimento de sentença. Não há violação à coisa julgada formada na fase de conhecimento.

Liquidação de Sentença:

▶ Natureza Jurídica da Liquidação:

- ▶ 1ª Corrente (minoritária): a liquidação tem natureza jurídica de ação incidental. Adotada por Nelson Nery e Araquem de Assis.
- ▶ 2ª Corrente (majoritária): a liquidação tem natureza jurídica de fase procedimental. O CPC/15, consentâneo com o sincretismo processual, parece adotar essa corrente ao estabelecer que a liquidação é instaurada por simples requerimento (e não por petição inicial). Ademais, a parte é intimada para responder, e não citada (artigos 510 e 511 do CPC).

Liquidação de Sentença:

▶ Legitimidade:

- ▶ Em regra, o credor figurará no polo ativo e o devedor no polo passivo, salvo na consignação em pagamento, em que ocorrerá o inverso.
- ▶ Artigo 509 do CPC: admite expressamente que a liquidação seja instaurada a requerimento do credor ou do devedor, afastando a possibilidade de instauração de ofício pelo juiz.
- ▶ A faculdade de instaurar a liquidação pelo devedor justifica-se em razão do princípio da cooperação. Ademais, o devedor pode ter interesse em evitar dilações indevidas e esclarecer pontos que podem ser elucidados de plano.

Liquidação de Sentença:

▶ Competência:

- ▶ Na tutela individual: competência absoluta (funcional) do juízo que proferiu a sentença ilíquida.
- ▶ Na tutela coletiva: a sentença coletiva ilíquida pode ensejar liquidação coletiva ou individual.
 - ▶ Liquidação coletiva da sentença coletiva: segue a regra da competência absoluta (funcional) do juízo que proferiu a sentença.
 - ▶ Liquidação individual da sentença coletiva: segundo o STJ (2ª Seção, CC nº. 96.682/RJ), a competência é do foro do domicílio do indivíduo, como forma de facilitar o acesso à justiça.

Liquidação de Sentença:

▶ Espécies de Liquidação:

- ▶ Por arbitramento (artigo 509, I, do CPC);
 - ▶ Por procedimento comum (artigo 509, II, do CPC).
- ▶ O CPC/73 previa a liquidação por arbitramento e a liquidação por artigos. A primeira foi mantida pelo CPC/15 nos mesmos moldes. A segunda passou a ser denominada “liquidação pelo procedimento comum”.

Liquidação de Sentença:

- ▶ **Sentença com parte líquida e parte ilíquida:** o credor poderá promover simultaneamente a execução da parte líquida e a liquidação da ilíquida (artigo 509, § 1º, do CPC).
- ▶ **Simplex cálculos aritméticos:** não é necessário instaurar liquidação de sentença quando a definição do valor devido depender de simples cálculos aritméticos, caso em que o credor poderá instaurar desde logo o cumprimento de sentença (artigo 509, § 2º, do CPC). O CPC/73 já possuía previsão similar em seu artigo 475-B.
- ▶ **CNJ e programa de atualização financeira:** o artigo 509, § 3º, do CPC dispõe que o CNJ desenvolverá e colocará à disposição dos interessados programa de atualização financeira.

Liquidação de Sentença:

▶ Liquidação por arbitramento:

- ▶ É cabível quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação (artigo 509, I, do CPC).
- ▶ Súmula nº. 344 do STJ: “*A liquidação por forma diversa estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada.*”

Liquidação de Sentença:

- ▶ Liquidação por arbitramento:

- ▶ Procedimento: juiz intima as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos no prazo que fixar e somente nomeia perito se não puder decidir de plano. Em caso de necessidade de produção de prova pericial, será observado, no que couber, o procedimento da prova pericial (artigo 510 do CPC).

Liquidação de Sentença:

▶ Liquidação por arbitramento:

- ▶ Se o juiz não fixar prazo, ele será de 5 (cinco) dias (artigo 218, § 3º, do CPC).
- ▶ No CPC/73, requerida a liquidação por arbitramento, o juiz nomearia perito desde logo. No CPC/15, a nomeação do perito só ocorrerá quando não for possível decidir de plano.

Liquidação de Sentença:

- ▶ Liquidação por arbitramento:

- ▶ Audiência na liquidação por arbitramento: o CPC/73 permitia a designação de audiência na liquidação por arbitramento (artigo 475-D, parágrafo único, do CPC/73). O CPC/15 não repetiu essa previsão.
- ▶ A partir de uma interpretação teleológica do CPC, conclui-se não haver vedação à designação de audiência de conciliação na liquidação de sentença (artigo 1º, § 3º, do CPC).

Liquidação de Sentença:

▶ Liquidação pelo procedimento comum:

- ▶ É cabível quando for necessário alegar e provar fato novo (artigo 509, II, do CPC).
- ▶ É a antiga “liquidação por artigos” do CPC/73.
- ▶ Fato Novo: sempre relacionado ao *quantum* da obrigação, é aquele que aconteceu depois ou que aconteceu antes, mas gerou consequências depois do provimento sob liquidação.

Liquidação de Sentença:

- ▶ Liquidação pelo procedimento comum:

- ▶ Procedimento: o requerido será intimado na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se em seguida, no que couber, as regras do procedimento comum (artigo 511 do CPC).

Liquidação de Sentença:

► Questão de Concurso (Promotor de Justiça, 2017):

Assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações sobre o tema da liquidação de sentença, segundo o disposto no Código de Processo Civil.

() Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor: por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação; ou pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

() Na liquidação por arbitramento, o juiz intimará as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não possa decidir de plano, nomeará perito, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial.

() A liquidação poderá ser realizada na pendência de recurso, processando-se em autos apartados no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

() Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, não é lícito ao credor promover simultaneamente a execução daquela e a liquidação desta.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- A) F - V - F - F.
- B) F - V - F - V.
- C) V - V - F - F.
- D) F - F - V - V.
- E) V - F - V - F.

Liquidação de Sentença:

▶ Resposta Correta: E

- ▶ Assertiva 1: artigo 509, I e II, do CPC;
- ▶ Assertiva 2: artigo 510 do CPC;
- ▶ Assertiva 3: artigo 512 do CPC;
- ▶ Assertiva 4: artigo 509, § 1º, do CPC.

Liquidação de Sentença:

▶ Questão de Concurso (Procurador da Câmara Municipal de Santa Madalena/RJ, 2016):

No que respeita à liquidação de sentença, é correto afirmar que:

- A) é julgada por meio de sentença.
- B) quando é realizada por arbitramento, sempre será necessária a perícia.
- C) o devedor não possui legitimidade para requerê-la.
- D) é cabível para obrigações fungíveis.
- E) o seu resultado nunca pode ser zero.

Liquidação de Sentença:

▶ Resposta Correta: D

- ▶ Alternativa A: artigos 203, 2º, c/c 1.015, parágrafo único, do CPC;
- ▶ Alternativa B: artigo 510 do CPC;
- ▶ Alternativa C: artigo 509, caput, do CPC;
- ▶ Alternativa D: artigo 509, caput, do CPC (a obrigação de pagar quantia é uma obrigação fungível);
- ▶ Alternativa E: a liquidação pode ser igual a zero.

Cumprimento de Sentença:

▶ Regras Gerais:

- ▶ Sua instauração depende de requerimento do exequente (inércia da jurisdição).
- ▶ Intimação do devedor (artigo 513, § 2º, do CPC):
 - ▶ Pelo DO, na pessoa do advogado;
 - ▶ Por carta com AR, quando estiver representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver advogado nos autos, salvo na hipótese de ter sido citado por edital, hipótese em que sua intimação será feita também por edital, se não tiver constituído advogado;
 - ▶ Por meio eletrônico, no caso de empresas públicas ou privadas que possuem cadastro no sistema de processo eletrônico e não tiverem constituído advogado (artigo 246, § 1º, do CPC).

Cumprimento de Sentença:

▶ Regras Gerais (Cont.):

- ▶ Nas hipóteses 2 e 3, o devedor será considerado intimado se tiver mudado de endereço sem comunicar previamente ao juízo (artigo 274, parágrafo único, c/c 513, § 3º, do CPC).
- ▶ Se o requerimento para dar início ao cumprimento de sentença for realizado após um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.

Cumprimento de Sentença:

▶ Regras Gerais (Cont.):

- ▶ Cumprimento de sentença em face de fiador, coobrigado ou corresponsável: o cumprimento de sentença não poderá ser dirigido a essas pessoas se elas não tiverem participado da fase de conhecimento (artigo 513, § 5º, do CPC).

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Regras Gerais (Cont.):

- ▶ Competência (artigo 516 do CPC):

- ▶ Dos tribunais, nas causas de sua competência originária;
- ▶ Do juízo que decidiu a causa em primeiro grau;
- ▶ Do juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Regras Gerais (Cont.):
- ▶ Competência (artigo 516, pár. único, do CPC):
 - ▶ Na 2ª e na 3ª hipóteses, o exequente pode optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ **Regras Gerais (Cont.):**
- ▶ **Possibilidade de protesto do título (artigo 517 do CPC):**
 - ▶ É uma inovação do CPC/15.
 - ▶ A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto depois de transcorrido o prazo de quinze dias para pagamento voluntário.
 - ▶ O executado que tiver proposto ação rescisória pode requerer a anotação da propositura da ação à margem do título protestado (artigo 517, § 3º, do CPC).
 - ▶ **Cancelamento do protesto:** será realizado por determinação do juiz, a requerimento do executado, desde que provada a satisfação integral da obrigação (artigo 517, § 4º, do CPC).

Cumprimento de Sentença:

▶ Regras Gerais (Cont.):

- ▶ Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juiz (artigo 518 do CPC).
- ▶ Reforça a ideia de todas as defesas a serem arguidas pelo executado, inclusive a objeção de pré-executividade, devem ser formuladas nos próprios autos do cumprimento de sentença.

Cumprimento de Sentença

▶ Regras Gerais (Cont.):

- ▶ Aplicam-se as disposições relativas ao cumprimento da sentença, provisório ou definitivo, e à liquidação, no que couber, às decisões que concederem tutela provisória (artigo 519 do CPC).

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ É cabível quando a sentença tiver sido impugnada por recurso sem efeito suspensivo (artigo 520 do CPC).
- ▶ Em razão da provisoriedade do título que a embasa, possui uma regime de garantias que visa à segurança jurídica.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ Cabe cumprimento provisório de sentença que condena a Fazenda Pública em obrigação de pagar?
- ▶ Não. Ao interpretar o artigo 100 da CF/88, a jurisprudência entende que o precatório somente pode ser expedido após o trânsito em julgado da sentença que condenou a Fazenda Pública ao pagamento de quantia certa.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ Cabe cumprimento provisório de sentença que condena a Fazenda Pública em obrigação de pagar?
- ▶ Didier diverge desse entendimento. Para ele, nada impede que se ajuíze o cumprimento provisório de sentença e se adiante o procedimento. O que não é possível é a expedição do precatório ou da RPV antes do trânsito em julgado.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ É cabível a execução provisória de sentença que condena a Fazenda Pública a uma obrigação de fazer?
- ▶ STF, Plenário, Rext. nº. 573.872/RS, julgado em 24/05/2017 (repercussão geral): a execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.
- ▶ Portanto, conclui-se que é cabível contra a Fazenda Pública a execução provisória de fazer, não fazer e entregar coisa diferente de dinheiro.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ Características (artigo 520 do CPC):
 - ▶ Corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;
 - ▶ Essa responsabilidade é objetiva e se funda na teoria do risco-proveito.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ Características (artigo 520 do CPC):
 - ▶ Fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos;
 - ▶ Se a modificação ou a anulação forem apenas parciais, somente nessa parte ficará sem efeito a execução.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ Características (artigo 520 do CPC):
- ▶ CAUÇÃO: o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ Hipóteses de dispensa da caução (artigo 521 do CPC):
 - ▶ Crédito de natureza alimentar;
 - ▶ Situação de necessidade do credor;
 - ▶ Pendência do agravo do art. 1.042;
 - ▶ Sentença em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos.
- ▶ Mesmo nesses casos, a exigência de caução pode ser mantida quando da dispensa possa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação (artigo 521 do CPC).

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ Procedimento: executado é intimado e pode apresentar impugnação. Em caso de cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia, são devidos a multa e os honorários a que se refere o artigo 523, § 1º, do CPC.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento provisório de sentença:
- ▶ O pagamento do valor pelo executado não é considerado incompatível com o recurso por ele interposto (artigo 520, § 3º, do CPC).
- ▶ A restituição ao estado anterior, em caso de sobrevir decisão que modifique ou anule a sentença exequenda, não implica o desfazimento da transferência de posse ou da alienação de propriedade ou de outro direito real eventualmente já realizada, ressalvado, sempre, o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado (artigo 520, § 4º, do CPC).

Cumprimento de Sentença:

► Questão de Concurso (Procurador do Trabalho, 2017):

Analise as assertivas abaixo acerca do cumprimento provisório da tutela jurisdicional:

I - O cumprimento provisório de sentença de obrigação de pagar quantia certa, impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo, poderá alcançar a satisfação antecipada da pretensão do credor, pois realizada da mesma forma que o cumprimento definitivo, desde que observe integralmente o regramento, especialmente no tocante à prestação de caução, disposto no Código de Processo Civil.

II - O cumprimento provisório de sentença de pagar quantia certa não poderá ser instaurado de ofício pela jurisdição, pois corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente.

III - O cumprimento provisório de sentença de pagar quantia certa ficará sem efeito sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo as partes e terceiros ao estado anterior, liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos. Inclusive, essa restituição ao estado anterior implica, conforme expressa previsão legal, o desfazimento da transferência de posse ou da alienação de propriedade ou de outro direito real eventualmente já realizado.

IV - A caução prestada nas hipóteses legais, suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juízo e prestada nos próprios autos, poderá ser dispensada, desde que, cumulativamente, o crédito seja de natureza alimentar, independentemente de sua origem, no valor máximo de 60 salários mínimos, e o credor demonstrar situação de necessidade.

- A) Apenas a assertiva III está incorreta.
- B) Apenas as assertivas I e II estão incorretas.
- C) Apenas as assertivas III e IV estão incorretas.
- D) Todas as assertivas estão incorretas.
- E) Não respondida.

Cumprimento de Sentença:

- ▶ Resposta Correta: C

- ▶ Assertiva 1: Artigo 520 do CPC;
- ▶ Assertiva 2: Artigo 520, I, do CPC;
- ▶ Assertiva 3: Artigo 520, II, do CPC;
- ▶ Assertiva 4: Artigo 521 do CPC.

Cumprimento de Sentença:

► Questão de Concurso (PGE/AC, 2017):

Considere as seguintes afirmativas sobre o tema do cumprimento da sentença no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA:

A) Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes somente poderão ser arguidas pelo executado em autos apartados e nestes serão decididas pelo juiz.

B) A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário.

C) No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

D) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

E) Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

Cumprimento de Sentença:

▶ Resposta Correta: A

- ▶ Alternativa A: artigo 518 do CPC;
- ▶ Alternativa B: artigo 517 do CPC;
- ▶ Alternativa C: artigo 523 do CPC;
- ▶ Alternativa D: artigo 536 do CPC;
- ▶ Alternativa E: artigo 538 do CPC.



Obrigada e até a
próxima aula!